



RESOLUÇÃO N.º 006/2016

Dispõe acerca da Organização e Funcionamento do Núcleo de Execuções Penais – NEP, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n.º 183 de 2010 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe Especializado em Execução Penal – NEP;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Instituir e regulamentar o funcionamento do Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública do Estado de Sergipe (NEP), conforme prevê a Lei Complementar Estadual n.º 183/2010.

Art. 2º - O Núcleo de Execuções Penais é órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, função institucional de promoção de assistência jurídica específica, inclusive a extrajudicial, aos apenados e aos quais foi aplicada medida de segurança, bem como aos seus familiares e egressos, após a expedição da guia de execução, no âmbito do Código Penal e da Lei n.º 7.210/84.



Art. 3º - O Núcleo de Execuções Penais funcionará nas instalações da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, em endereço que deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira, das 14h às 17h.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Execuções Penais, nos termos do artigo 2º desta Resolução:

I - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos;

II - Atuar nos hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais destinados a custodiar pacientes e presos sentenciados;

III - Atender apenados, desinternados aos quais foi aplicada medida de segurança, egressos e seus familiares;

IV - Realizar inspeções nas unidades destinadas por lei ou ato normativo a custodiar presos e pacientes sentenciados;

V - Solicitar, sempre que necessário, apoio de outros órgãos da Defensoria Pública;

VI - Estabelecer intercâmbio com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área da execução penal para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional.

§1º - A atuação judicial do NEP dar-se-á na Vara de Execuções Criminais - VEC (7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju) e na Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas - VEMPA (10ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju), e poderá ocorrer conjuntamente com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública, observando-se o regramento disciplinado pelo Conselho Superior.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 116
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



§2º - O NEP poderá atuar judicialmente, fora dos casos especificados no §1º, somente quando se tratar de direitos individuais homogêneos coletivos e difusos, inclusive no âmbito de tribunais.

§3º - Excluem-se das atribuições do NEP:

I - O acompanhamento das execuções de penas privativa de liberdade e alternativas, executadas em Varas Criminais, quando se tratar de Juízo Condenatório ou Juízo Deprecado;

II - A atuação processual antes da expedição da guia de execução.

III - O acompanhamento dos assistidos nas respectivas audiências na Vara de Execuções Criminais (VEC - 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju) e na Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas (VEMPA - 10ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju), salvo em demandas que envolvam direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

IV - O acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O NEP é composto por:

I - Coordenador;

II - Membros Integrantes.

Art. 7º - O NEP é composto por no máximo 09 (nove) Membros Integrantes, nomeados pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO I DOS MEMBROS INTEGRANTES

Art. 8º - São atividades dos Membros Integrantes:

I - O exercício do cargo de Coordenador, ainda que em regime de substituição;



II – A representação da Defensoria Pública nas Comissões, Conselhos, reuniões e movimentos ligados às atribuições do NEP, sendo exercida preferencialmente pelo Coordenador.

Art. 9º - É dever dos Membros Integrantes do NEP:

- I** – Comparecer às reuniões designadas pelo Coordenador;
- II** – Desempenhar zelosa e tempestivamente os serviços a seu cargo;
- III** – Comunicar à coordenação do NEP afastamentos e eventual desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.

Art. 10 - São direitos dos Membros Integrantes do NEP:

- I** – Provocar a convocação de reuniões extraordinárias mediante pedido da maioria simples;
- II** – Ser cientificado das datas das reuniões com antecedência mínima de 72 horas, salvo em caso de urgência.
- III** – Manifestar-se e votar nas reuniões.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art. 11º - O NEP deve ser dirigido por Defensor Público, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado para a função de Coordenador de Núcleo, competindo-lhe, no exercício de suas atividades institucionais:

- I** - Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Membros do NEP;
- II** - Remeter, bimestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades do NEP;
- III** - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado;
- IV** - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos



entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança;

V - Coordenar o acionamento dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos em relação a casos de violação de direitos humanos dos apenados, dos submetidos à medida de segurança, dos seus familiares e egressos, após a expedição da guia de execução, no âmbito do Código Penal e da Lei n.º 7.210/84;

VI - Promover a realização de ações extrajudiciais e eventos que propiciem oportunidades e favoreçam à reinclusão social dos apenados, dos submetidos à medida de segurança, dos seus familiares e egressos, após a expedição da guia de execução, no âmbito do Código Penal e da Lei n.º 7.210/84;

VII - Convocar os integrantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante qualquer meio hábil de notificação, inclusive meio eletrônico;

VIII - Presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

IX - Zelar pelos procedimentos administrativos adotados no âmbito das atribuições do NEP;

X - Representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando convocado pelo Defensor Público-Geral;

XI - Zelar pelo cumprimento dos planos de metas das atividades anuais;

XII - Delegar atribuições aos Membros Integrantes;

XIII - Prestar assessoria aos demais órgãos de execução da DPE, no âmbito das atribuições deste Núcleo;

Art. 12 - O NEP poderá contar com assessoria de profissionais especializados.

Art. 13 - Cumpre à assessoria técnica:

I - Fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - Emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - Atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelo Núcleo;

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



IV – Prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da situação carcerária;

V – Participar, quando convidada, das reuniões do Núcleo.

Parágrafo Único – O NEP poderá contar com a Assessoria Técnica nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14 - O NEP reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, a fim de debater matérias afetas à organização e as suas atribuições.

§1º - As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos quadrimestralmente e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, excetuando-se os que estão afastados legalmente;

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples dos outros membros do Núcleo, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições, serão instaurados, no âmbito do NEP, procedimentos administrativos nos quais se procederá à coleta de informações, documentos, definição das medidas cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

§1º - Os procedimentos poderão ser instaurados por meio de Portaria e por sugestão do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º - A Portaria deverá conter:



- I - a descrição do fato objeto da investigação;
 II - o nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;
 III - a indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento do Núcleo;
 IV - a determinação das diligências a serem realizadas.

Art. 16 - Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar denúncia de lesão ou sua ameaça a interesse passível de tutela pelo NEP, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações, instaurando, se for o caso, o procedimento.

Art. 17 - Ao examinar a denúncia de lesão ou sua ameaça a interesse passível de tutela pelo NEP, ou o pedido de providências, o membro verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

Art. 18 - O membro negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão passível de tutela pelo NEP, hipótese em que remeterá as peças e razões, conforme regulamentado pela Lei Complementar Estadual n.º 183/2010.

Art. 19 - Chegando ao conhecimento do Núcleo lesão, ameaça ou tutela de direito que não seja de sua atribuição, a parte será encaminhada ao Defensor Natural.

Art. 20 - Haverá livro de registro de feitos, onde serão anotados e numerados as denúncias, representações, pedidos de providência protocolados e os processos administrativos instaurados.

§1º - No livro serão lançados dados identificadores do procedimento, com descrição sumária de seu objeto e do postulante, quando houver.

§2º - Será certificada a existência de denúncias, representações, pedidos de providência e processos administrativos arquivados ou em trâmite, versando sobre a mesma matéria.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
 São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
 Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
 Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
 Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 13 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Presidente

RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Membro Nato

ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM
Membro Nato

JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Membro Eleito - 1ª Categoria

ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Membro Eleito - 1ª Categoria

GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE
Membro Eleito - 1ª Categoria

JOSÉ EDUARDO WIRGUES CAÇÃO
Membro Eleito - 2ª Categoria

LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR
Membro Eleito - 2ª Categoria

ERMELINO COSTA CERQUEIRA
Presidente da ADPESE

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711